



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

Necessidade da Administração: A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória.

Necessidade da Administração: Abertura de processo licitatório para solicitar a contratação de empresa(s) especializada(s) para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o Ensino Regular para o Município de São José do Cerrito, SC.

2. OBJETO

O objeto deste certame é a contratação de serviços destinados à oferta de transporte escolar. O transporte escolar é necessário pois muitos educandos necessitam deste auxílio para que possam frequentar regularmente as Escolas de Educação Básica e Escolas de Educação Infantil município, sendo assim, salientamos a importância deste serviço para a comunidade, em cumprimento a LDB (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), referente aos 210 dias letivos, conforme itinerários constantes do quadro a seguir:

2.1. Classificação dos Bens e Serviços Comuns:

2.1.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, Anexo II do Edital.

2.2. Tipo de Licitação:

Menor preço, nos termos do art. 33, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Critérios de Julgamento:

Menor preço unitário.

2.4. Divisão da Licitação:

Adjudicação por item.



3 – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Objetivo da Contratação

Em virtude da necessidade da Prefeitura Municipal de São Jose do Cerrito oferecer o serviço de transporte escolar, o qual é fundamental e uma garantia constitucional principalmente para alunos da rede municipal e estadual residentes na zona rural e de difícil acesso. Existe a necessidade de contratação de serviços para execução do transporte escolar proporcionando aos educandos segurança, conforto, garantindo o acesso, e para isso contratar veículos e motoristas habilitados cumprindo as regras determinadas por lei para veículos que prestam serviços de transporte escolar.

3.2. Dos Quantitativos Requisitados

Os quantitativos foram baseados na contratação anual anterior e a previsão para ocorrer no próximo período de 12 (doze) meses.

A contratação poderá sofrer nos próximos períodos aditamentos contratuais após o período de 12 meses, conforme Art.106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Escolha da modalidade

Optou-se pelo Pregão na forma Eletrônica pois segue os ritos da Lei Federal nº 14.133/2021, visto ser um serviço considerado comum.

3.4. Do orçamento estimado no edital

O valor total previsto para esta contratação é de aproximadamente R\$ 597.435,30 (quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). Os valores foram calculados através de planilha de custos anexa ao Edital e estarão disponíveis nas plataformas eletrônicas oficiais.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes para execução deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CERRITO

16.002 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / EDUCAÇÃO INFANTIL

2.011 - TRANSP. ESCOLAR ENS. INFANTIL

38 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0801 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

38 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.553.0000.0861 - PNAT - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL

16.003 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / ENSINO FUNDAMENTAL

2.012 - TRANSP. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

48 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0801 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO

48 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.550.0000.0858 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

48 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.553.0000.0861 - PNAT - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL

48 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.571.0000.0897 - TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO

48 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.1001.0801 - SUPERÁVIT - RECURSOS DA EDUCAÇÃO

16.004 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / ENSINO MÉDIO

2.014 - ENSINO MEDIO

56 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIOS

57 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIOS

58 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIOS

59 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIOS

5 – DOS CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os itinerários/deslocamentos e a quilometragem diária, estão descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	ROTA 25 – ITINERÁRIO: PONTE CANOAS/EDILSON/BR-282/LEOVEGILDO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 9 LUGARES 75 KM/DIA PERIODO MATUTINO Saída da localidade de Ponte Canoas, seguindo em direção a residência do Sr. João Soares, retornando pela mesma estrada, passando pela residência do Sr. Dico, seguindo e entrando a esquerda até a residência do Sr. Josinei, retornando pela mesma estrada, entrando a esquerda até a residência Do Sr. Agostinho, fazendo retorno entrando na estrada a esquerda até a residência	KM	15.750	R\$ 5,87	R\$ 92.452,50



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

	<p>do Sr. Edilson, seguindo pela BR282, fazendo conexão com o itinerário da EEB Leovegildo.</p> <p>PERIODO VESPERTINO Saída da localidade de Ponte Canoas, seguindo em direção a residência do Sr. João Soares, retornando pela mesma estrada, passando pela residência do Sr. Dico, seguindo e entrando a esquerda até a residência do Sr. Josinei, retornando pela mesma estrada, entrando a esquerda até a residência Do Sr. Agostinho, fazendo retorno entrando na estrada a esquerda até a residência do Sr. Edilson, seguindo pela BR282, fazendo conexão com o itinerário da EEB Leovegildo.</p>				
2	<p>ROTA 26 – ITINERARIO: ERVA DOCE/CAMPINA DOGELO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 9 LUGARES 68 KM/DIA</p> <p>PERIODO MATUTINO Saída da residência do Sr. Adenilson às 7:00h em direção a localidade de Erva Doce, retornando pelo mesmo trajeto em direção a localidade de Campina Dogelo, entrando a direita em direção a residência do Sr. Diney, retornando pelo mesmo trajeto em direção a localidade de Campina Dogelo, indo até a residência do Sr. Irineu retornando pelo mesmo trajeto até EMEF Campina Dogelo, ao meio dia saída da EMEF Campina Dogelo, em direção a residência do Sr. Irineu, retornando pelo mesmo trajeto em direção a residência do Sr. Diney, retornando até a residência do Sr. Adenilson.</p>	KM	14.280	R\$ 5,87	R\$ 83.823,60
3	<p>ROTA 27 – ITINERÁRIO: SÃO JOÃO DAS PALMEIRA CONEXÃO EEB. LEOVEGILDO E. SILVA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 9 LUGARES 33KM/DIA</p> <p>PERIODO MATUTINO Saída da localidade de São João da Palmeiras as 05:50h, indo até a encruzilhada da Vila dos Souza, passando em frente à residência do Sr. André França, passando em frente à residência do Sr. Gilmar Souza, senhor Carlinhos, Seguindo pela antiga EMEF São João, indo até a residência do Sr. Fabio Correa, retornando pelo mesmo trajeto seguindo sentido a residência do Sr. Marcelo Albuquerque, Fazendo o retorno até a residência do Sr. Luan Medeiros, retornando pela mesma estrada fazendo conexão com itinerário da EEB Leovegildo.</p>	KM	6.930	R\$ 5,87	R\$ 40.679,10
4	<p>ROTA 28 – ITINERARIO: PONTE CANOAS/EMERSON/EDER VEÍCULO COM NO MÍNIMO 9 LUGARES 36KM/DIA</p> <p>PERIODO MATUTINO Saída da localidade de Ponte Canoas, seguindo até a residência do Sr. Emerson, seguindo pela residência do</p>	KM	7.560	R\$ 5,87	R\$ 44.377,20



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

	Sr. Eder, passando em frente à residência do Sr. Edilson Batista, retornando pela mesma estrada, seguindo em direção a EMEF Ponte Canoas.				
5	ROTA 29 – ITINERÁRIO: FREGUESIA/BR-282/CONEXÃO EEB. LEOVEGILDO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 9 LUGARES 72KM/DIA PERIODO MATUTINO Saída em frente à residência do Sr. Rogério Romeu Coelho, seguindo até a residência do Sr. Neri, retornando pelo mesmo trajeto até a BR282, fazendo conexão com o itinerário da EEB Leovegildo, retornando pela mesma. Saída as 11:30h fazendo o mesmo itinerário e seguindo até a residência do Sr. Moises, retornando pelo mesmo trajeto fazendo conexão com a EEB Leovegildo, retornando pelo mesmo itinerário, seguindo pela BR282, aguardando transporte particular linha Cerrito x Bela Vista, com retorno as 17:10h ao ponto de início.	KM	15.120	R\$ 5,87	R\$ 88.754,40
6	ROTA 30 - ITINERÁRIO: VARGEM BONITA/FREGUESIA/TRAVESSÃO/EEB. MAURO G. FARIAS VEÍCULO COM NO MÍNIMO 9 LUGARES 64KM/DIA PERIODO MATUTINO Saída da localidade de Vargem Bonita, em frente à residência do Sr. Claudio Ribeiro, seguindo em direção a localidade de freguesia de frente a antiga escola, fazendo o retorno pelo o mesmo trajeto, entrando no portão do Sr. Simão, retornando pelo mesmo trajeto, indo pela estrada do Travessão até a residência do Sr. Zezo, fazendo o retorno até a localidade do Travessão, na residência do Sr. Eder, retornando em frente pela antiga construção da EMEF Laudelino Costa de Melo, seguindo até a residência do Sr. Adair, fazendo conexão com o itinerário EEB Mauro.	KM	13.440	R\$ 5,87	R\$ 78.892,80
7	ROTA 31 – ITINERÁRIO: MINEIROS/TOCA DA ONÇA/EEB. LEOVEGILDO E. DA SILVA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 14 LUGARES 48KM/DIA PERIODO MATUTINO Saída às 07:15h da localidade de Mineiros próximo a residência do Sr. Ademar, retornando pela mesma estrada em direção a escola EMEF Luiz Ronsoni, com retorno ao ponto de início as 12:00h. PERIODO VESPERTINO Saída às 12:25h da localidade de Mineiros próximo a residência do Sr. Ademar, retornando pela mesma estrada em direção a escola EMEF Luiz Ronsoni, com retorno ao ponto de início as 17:00h.	KM	10.080	R\$ 7,54	R\$ 76.003,20



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

8	ROTA 32 – ITINERÁRIO: SÃO GERALDO/HERVA DOCE VEÍCULO COM NO MÍNIMO 9 LUGARES 75KM/DIA PERIODO MATUTINO Saída da localidade de São Geraldo as 06:30h, seguindo até a localidade de Erva Doce, fazendo com o itinerário do EBB Mauro, retornando a São Geraldo. PERIODO VESPERTINO Saída da localidade de São Geraldo as 11:30h, sentido encruzilhada Nossa Senhora de Salette, fazendo conexão com itinerário da EEB Leovegildo, retornando a EMEF São Geraldo com chegada as 13:00h. Com devolução dos alunos da EMEF São Geraldo as 17:00h.	KM	15.750	R\$ 5,87	R\$ 92.452,50
----------	--	----	--------	----------	---------------

5.2. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar, além das informações constantes acima, os seguintes critérios:

5.2.1. Os deslocamentos serão conforme previsão no item 5.1;

5.2.2. Deverá observar os horários de início e término das aulas;

5.2.3. Deverá transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, não podendo o mesmo antecipar a sua chegada à escola em mais de 10 minutos antes do horário de início das aulas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários;

5.2.4. Deverá flexibilizar os horários conforme solicitação e necessidade do CONTRATANTE;

5.2.5. Para a condução dos escolares, deverá observar todas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN;

5.2.6. Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do CONTRATANTE para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;

5.2.7. Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;

5.2.8. Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo cumprir as Portarias e Resoluções do Município, existentes ou que por ventura vierem a existir;

5.2.9. Deverá cumprir com os horários e trajetos (itinerários) com as respectivas paradas determinadas pelo CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

5.2.10. Deverá submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo CONTRATANTE e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

- 5.2.11. O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 5.2.12. Deverá permitir, mediante apresentação de credenciais, que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes escolar;
- 5.2.13. Deverá disponibilizar cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- 5.2.14. O condutor do veículo deverá ter Carteira de Habilitação na categoria “D”;
- 5.2.15. Em caso de convocação extraordinária por solicitação do CONTRATANTE, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com aluno, a CONTRATADA realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos por viagens, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 5.2.16. Deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste anexo, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste anexo;
- 5.2.17. Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.
- 5.2.18. Os roteiros poderão sofrer alterações, tendo em vista a alteração de alunos, (novos ou transferências), que poderão ocorrer durante o ano letivo;
- 5.2.19. Os veículos deverão ser ESPÉCIE passageiro, do TIPO Ônibus, micro-ônibus, minibus ou vans, devendo dispor de, no mínimo, (40) quarenta lugares para passageiros, “tipo ônibus”, dispor de no mínimo (24) vinte e quatro lugares para passageiros, “tipo micro-ônibus”, dispor de no mínimo (14) quatorze lugares para passageiros, “tipo minibus ou vans”, e dispor de no mínimo de 08 (oito) lugares para passageiros, para o “tipo vans ou kombi” dependendo da solicitação de cada trajeto;
- 5.2.20. Os veículos (ônibus, micro-ônibus, minibus ou vans / kombi) deverão estar dentro das normas do transporte destinado à condução coletiva de escolares, tendo realizado as vistorias obrigatórias;
- 5.2.21. A vida útil dos veículos será fixada em 18 (dezoito) anos para Ônibus, micro-ônibus, minibus e vans, e 18 (dezoito) anos para kombi, contados a partir do ano de fabricação;
- 5.2.21.1. A CONTRATADA deverá substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, ultrapassar a vida útil de 18 (dezoito) anos para Ônibus, micro-ônibus, minibus e vans, e 18 (dezoito) anos para kombi;
- 5.2.22. Os veículos deverão ter motorista habilitado, combustível, extintores de incêndio, triângulos, chaves de rodas, estepes, macacos e cintos de segurança em número igual à lotação em condições de uso, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN e estar regularizado para serviços de transporte de escolares, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a espécie;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

5.2.23. Conforme determinado nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização.

5.2.23.1. A autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

5.2.24. Não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros, que, também, deverão respeitar todas as condições deste contrato. O descumprimento do previsto neste subitem acarretará rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.25. O Fiscal dos contratos reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações deste contrato, bem como veículos que não apresentem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da CONTRATADA;

5.2.26. Submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS;

5.2.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato;

5.2.28. Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

5.2.29. Serão pagas as viagens efetivamente realizadas e não as previstas;

5.2.30. Executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

5.2.31. Não será permitida concessão de carona a estranhos ao transporte escolar, exceto nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.254/09, e mediante autorização expressa do Gestor do contrato, com visto do Fiscal.

5.3. Para o início da prestação dos serviços:

5.3.1. A CONTRATADA prestará os serviços, a partir da assinatura do contrato;

5.3.2. O veículo com motorista deverá apresentar-se no início do trajeto contratado, determinado no item 5.1;

5.3.3. A CONTRATADA não poderá substituir o veículo indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências.

5.3.4. A CONTRATADA não poderá substituir o motorista ou o monitor indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo funcionário deverá satisfazer todas as exigências do de habilitação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

5.3.5. A substituição do motorista deverá ser protocolada junto ao fiscal do contrato, após a comprovação de que o substituto atente aos requisitos exigidos na habilitação.

5.3.6. Durante a prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela CONTRATADA. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

5.4. Justifica-se a ausência de exigência que à(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), estejam adequadas no tocante a dispositivo de acessibilidade, conforme os termos da Resolução CONTRAN nº 961/2022; Lei nº 13.146/2015, em consonância com o art. 208, III da CF/88, visto que nas linhas licitadas não existem nenhum aluno com necessidades especiais.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão do Contrato ficará a cargo de Servidor designado.

6.2. A fiscalização será realizada pelo servidor Valdir de Lima.

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato deverão seguir o determinado no Decreto Municipal nº 1.549 de 02 de janeiro de 2024.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8 – DOS CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES E DEMAIS DESPESAS

8.1. Os custos na execução do objeto, bem como impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da licitante vencedora, a qual deverá apresentar sob pena de desclassificação, planilha de composição dos mesmos conforme tabela anexo I deste Termo.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será prestação de serviços.

Critérios de aceitabilidade de preços



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

9.3. Para o objeto o critério de aceitabilidade de preços será: o Menor Preço por Item)

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.23. Declaração Conjunta, que a licitante:

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação

b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;

c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de São José do Cerrito/SC, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

- e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;
- i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. Para cada Item vencedor a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.24.1 Para o veículo, deverá atender o Art. 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – Indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV) ou Certidão de Registro, em nome da licitante ou outro documento comprovando a posse, em vigor, expedido pelo DETRAN e/ou contrato de compra, venda e locação, bem como, procuração assinada e reconhecida comprovando que a empresa dispõe do veículo atendendo as necessidades de acordo com a referência.
- b) Cópia da inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Cópia da Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), em vigor e/ou Seguro RCO.

9.24.2 Para o condutor do veículo, deverá atender o Art. 138, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, no mínimo, em vigor;
- b) Cópia do Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, art. 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.
- c) Cópia da Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro

II – Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da Licitante. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

10.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme Art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para objeto da licitação.

São José do Cerrito, SC, 21 de maio de 2025.

VANESSA FISCHER OLIVEIRA FAÉ
Departamento Administrativo e Orçamentário